

Porto Velho, 13 de agosto de 2024.

**Institui Comissão para
instauração de procedimento de
apuração de infração
administrativa prevista no artigo
155 da Lei Federal nº
14.133/2021, referente ao
processo administrativo
00600-00038539/2023-68-e, no
âmbito da Superintendência
Municipal de Licitações - SML.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3551, de 1º de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 Norma Geral que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevendo a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e adjudicatários que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, e/ou não mantiverem a proposta;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 95 e seguintes do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das condutas de licitantes durante o trâmite de procedimentos sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e da

ampla defesa, asseguradas também no âmbito dos processos administrativos, pela Lei 9.784, de 1999, bem como o que dispõe o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Apuração e Julgamento de Responsabilidade no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações/SML, a fim de dirimir e apurar os fatos relatados no processo administrativo 00600-00038539/2023-68-e - implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação comprimidos e cápsulas, identificado inicialmente como: "Comprimidos I", por um período de 12 (doze) meses - quanto a possível infração administrativa e, em sendo o caso aplicar a(s) sanção(s) administrativa(s) cabível(is).

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para instrução e apreciação dos fatos e eventuais infrações administrativas, no âmbito desta Superintendência:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DAIANA PEDROTTI DE SOUZA	1006144	PRESIDENTE
TAIANE DO CARMO SOUZA	274613	MEMBRO
DAIANE DI SOUZA BOTELHO	39273	MEMBRO

Art. 3º. A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º. A Comissão deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do cometimento da infração e da sanção

aplicável, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e legislações pertinentes.

Art. 5º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 6º. A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 7º. Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, bem como Capítulo XXVI - Das Sanções Administrativas, Art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

Art. 8º. A Comissão será responsável por elaborar relatório conclusivo, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, em acordo com o art. 107 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 9º. Na hipótese prevista no caput do Art. 99 do Decreto nº 18.892/2023, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

Art. 10º. Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o Setor competente para realização do registro da pena junto ao cadastro de empresas inadimplentes e demais órgão competentes, conforme disposição no art. 126 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 11º. A Comissão deverá dar conhecimento da aplicação da sanção à Controladoria Geral do Município/CGM, em obediência ao artigo 8º da Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Superintendente Municipal de Licitações - SML